



Publicada!
04/10/19

LEI Nº 2.201/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Altera o art. 41 da Lei 1460/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 25 de setembro e 02 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2019 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Alterar o art. 41, da Lei Municipal nº 1.460/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - O valor da pensão por morte será concedido respeitando:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso já esteja aposentado na data de seu óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor do cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% (setenta por cento) a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição da República, de que tratam os incisos I e II deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 é fixado no teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos índices estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 3º - Será revertido em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 4º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

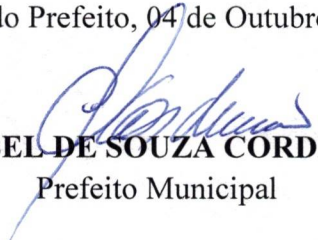
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALGUEIRO
Protocolo nº
Recebido em 04/10/2019
Magna Cunha da Silva
Responsável

§ 5º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal